



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 914 de 22 de Agosto de 2022

Institui a Colação de Grau Não Presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a Resolução nº 50/2014/CONSU, que aprovou as Normas do Cerimonial da UFS;

a Resolução nº 07/2014/CONEPE, que estabeleceu normas para colação de grau dos concluintes habilitados dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Memorando Eletrônico nº 281/2022 - PROGRAD de 22 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a modalidade de Colação de Grau Não Presencial no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

§1º A Colação de Grau Não Presencial somente poderá ser solicitada após a solenidade de Colação de Grau Presencial do Centro/Campus do(a) discente requerente, conforme estabelecido no calendário acadêmico desde que estejam matriculados no período letivo regular ou estejam finalizando componentes curriculares do período letivo anterior.

Art. 2º. Para proceder com o pedido de Colação de Grau Não Presencial, os discentes que tenham integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem enviar e-mail para o endereço semop@academico.ufs.br, solicitando abertura de processo administrativo de Colação de Grau Não Presencial, contendo:

I. Requerimento (disponível no site www.presencial.ufs.br);

II. Cópias digitalizadas (frente e verso) e perfeitamente legíveis do RG e CPF do requerente.

Art. 3º. Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o DAA fará a análise e encaminhará a relação de alunos aptos para que seja concedido o grau por meio de portaria da Prograd ou do Gabinete do Reitor, conforme Resolução 50/2014/CONSU.

§1º O DAA terá 30 dias, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para realizar a análise do processo;

§2º A PROGRAD terá 48 horas, a partir do recebimento da relação de concluintes aptos a colar grau, para emitir a portaria de colação de grau não presencial.

Art. 4º. O DAA anexará a portaria de colação de grau ao processo e fará os devidos registros no

Sistema Acadêmico, ficando o Atestado de Conclusão do Curso disponível no Portal do Discente.

Art. 5º. Esta Portaria revoga as Portarias nºs 412/2020 - GR/UFS; 1334/2021-GR/UFS e 1368/2021-GR/UFS.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.